



PARECER ÚNICO Nº 115713591

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental		PA COPAM: 4911/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LP+LI+LO - LAC 1 - Ampliação		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Outorga		PORTRIA DE OUTORGA: 2009324/2022	SITUAÇÃO: Deferida
EMPREENDEDOR: Helvécio da Silva Araújo Neto		CPF: 087.458.266-09	
EMPREENDIMENTO: Helvécio da Silva Araújo Neto		CPF: 087.458.266-09	
MUNICÍPIO: Piranga		ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS 2000		LAT/Y 20° 41' 0,1" S	LONG/X 43° 13' 34" W
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
BACIA FEDERAL: Rio Doce		BACIA ESTADUAL: Rio Piranga	
DO1: Nascentes do rio Piranga até confluência com o UPGRH rio Piracicaba, excluindo-o		SUB-BACIA: Córrego da Mata	
CÓDIGO: G-02-04-6	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): Suinocultura		CLASSE 3
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo		NP
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Rodrigo de Castro Pereira		REGISTRO: CREA MG - 395941 ART: MG20243552153	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 18/2025		DATA: 25/03/2025	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: <ul style="list-style-type: none">Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas			

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Leonardo Gomes Borges - Gestor Ambiental	1.365.433-0	
Daniela Rodrigues da Matta - Gestora Ambiental	1.364.810-0	
Márcia Aparecida Pinheiro - Gestora Ambiental	1.364.826-6	
Luciano Machado de Souza Rodrigues - Gestor Ambiental	1.403.710-5	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Coordenadora Regional de Análise Técnica	1.097.369-1	
De acordo: Raiane da Silva Ribeiro Coordenadora Regional de Controle Processual	1.576.087-9	



1. Resumo.

O empreendimento em requerimento de licença, Helvécio da Silva Araújo Neto - Granja Bela Vista, desenvolve diversas atividades agrossilvipastoris, atuando como atividade principal no setor de suinocultura e possui para execução das atividades um número total informado de 06 colaboradores fixos, distribuídos em setores administrativo e produção, exercendo suas atividades em imóvel rural localizado em Piranga/MG.

Em 27/12/2024 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 4911/2024 objetivando a LP+LI+LO - Ampliação, para a atividade de código G-02-04-6 (atividade principal e de maior classe), porte médio, o que conjugado com o potencial poluidor médio e a incidência aos critérios locacionais estabelecidos no **ANEXO ÚNICO** da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 (Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas) enquadrou o empreendimento em classe 3 - LAC1. Complementarmente licenciará as atividades de Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (9,8 ha), enquadrada em porte inferior.

Na caracterização contida junto ao SLA para o ponto de coordenadas geográficas Lat. 20° 41' 0,1" S e Long. 43° 13' 34" W é constatado que o empreendimento se localiza em Reserva da Biosfera - Zona de Transição, sendo, então, apresentado estudo complementar ao PCA/RCA, conforme termo de referência, para avaliação quanto ao potencial impacto das atividades desenvolvidas sobre essa área (Reserva da Biosfera).

Conforme estudos apensos junto aos autos não há presença na Área de Influência Direta - AID do empreendimento comunidades tradicionais, bem como de atividades culturais e de coleta/extracção e produção artesanal relacionadas aos atributos naturais e/ou paisagísticos da Reserva da Biosfera. Também informa que o empreendimento não ocupará e não afetará o uso do solo de comunidades tradicionais, assim como não há atividades turísticas e/ou manifestações culturais desenvolvidas na Área Directamente Afetada – ADA ou na Área de Influência Direta – AID do empreendimento.

No Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade Cachoeirinha, inscrito sob o nº MG-3150802-57A9.81BE.8151.40B4.BE4F.C094.136C.2B99, foram declarados: área total de 18,3565 ha, Área de Preservação Permanente de 0,7575 ha, Remanescente de Vegetação Nativa 2,3107 e Reserva Legal de 3,6757 ha. A Reserva Legal declarada corresponde a 20,02% da área total declarada no CAR estando em acordo com o previsto no art. 25 da Lei Estadual 20.922/2013.

Cabe destacar, ainda, que foi apresentada declaração emitida pela Prefeitura de Piranga, a qual diz que as atividades desenvolvidas pelo empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município, especialmente no que se refere a legislação aplicada ao uso e ocupação do solo.

Para avaliação da viabilidade ambiental, potenciais impactos e medidas mitigadoras, o processo foi instruído com a elaboração de um Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA.

A atividade de suinocultura é desenvolvida em galpões, em ciclo completo com protocolo sanitário, com um número de cabeças licenciado de 1.999 animais. Com a ampliação o número de cabeças será ampliado progressivamente até atingir 5.000 cabeças distribuídas em 4 (quatro) galpões que serão expandidos para comportar a ampliação pretendida. A ração utilizada para alimentação dos animais é fabricada na própria propriedade em uma fábrica construída em alvenaria, impermeabilizada e com cobertura, sendo os insumos para produção obtidos de terceiros.

Em 25/03/2025 foi realizada vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise do requerimento de licença ambiental, na qual foi possível constatar que em grande parte da área do imóvel foi dado uso alternativo ao solo com o cultivo de pastagem e silvicultura. Algumas áreas, principalmente nas bordas que perfazem os limites do imóvel, estão compostas por vegetação nativa de bioma Mata Atlântica que se



apresenta em bom estado de conservação, sendo essas demarcadas, de acordo com planta planimétrica e CAR, como áreas de Reserva Legal. Os sistemas de controle para mitigação dos impactos, sobretudo aos recursos hídricos e solo, encontram-se implantados e em funcionamento. Todo o sistema de drenagem, assim como tubulação que conduz os efluentes gerados para caixa de decantação, biodigestor, lagoa e áreas a serem fertirrigadas encontram-se consolidados e são feitos somente reparos quando necessários ou acréscimos. A área em que estão implantados os galpões já foi nivelada, não sendo necessário a movimentação de terra para a extensão dos galpões. Nas laterais dos galpões foram plantadas árvores de diversas espécies com o intuito de propiciar melhor conforto térmico aos animais, bem como evitar rajadas de vento que possam causar danos às estruturas dos galpões. Há também canaletas de drenagem de água pluvial, assim como escada de dissipação hidráulica construídas em alvenaria, que direcionam o fluxo de água pluvial para áreas de baixada no terreno para infiltração em solo. Foi informado em vistoria que também foram construídas barraginhas para o acúmulo dessa água pluvial.

No que se refere à necessidade de supressão de vegetação nativa, segundo o Plano de Controle Ambiental - PCA, o empreendimento não fará supressão de vegetação nativa em bioma Mata Atlântica para a execução das atividades. Na ocasião da vistoria in loco não foi constatada supressão de vegetação nativa em bioma Mata Atlântica.

A atividade principal realizada pelo empreendimento é a suinocultura, com 1.999 cabeças (parâmetro estabelecido pela DN COPAM 217/2017), que com a ampliação passará a ser um plantel composto por 5.000 cabeças. Para ampliação será necessário a extensão, em módulos, dos galpões de gestação, maternidade, creche e terminação. Segundo informado em vistoria a ampliação se dará de maneira gradativa e concomitante, sendo que na medida que se aumente um módulo de gestação, também serão estendidos em módulos os demais galpões das outras fases de criação do ciclo completo do desenvolvimento da atividade. As categorias alimentares produtivas de suínos são distribuídas da seguinte forma: matrizes, gestação, maternidade, creche e terminação. Cada categoria possui uma exigência nutricional diferente, que é influenciada pelo potencial genético dos animais e pela idade. O manejo alimentar utilizado no empreendimento é intensivo e está presente em todas as fases do ciclo produtivo. A ração é formulada na própria fábrica de ração existente na fazenda, sendo somente para uso do próprio empreendimento. De acordo com o RCA são tomados todos os cuidados com o preparo e formulação das dietas alimentares, sendo que essas contêm ingredientes com composição e valor nutricional diferentes, de modo a atender às exigências nutricionais dos suínos em cada fase de seu desenvolvimento.

A bovinocultura será desenvolvida em regime extensivo em piquetes localizados em área de pastagem. Segundo informado em vistoria, os animais serão rotacionados em piquetes para melhor aproveitamento da área a ser fertirrigada.

O eucalipto, conforme consta no RCA, está sendo colhido desde 2021 através da DCF 2100.01.0030468/2020-36, sendo que grande parte da área que foi utilizada para cultivo do eucalipto será formada por pastagem para atender a atividade de bovinocultura. Foi informado que essa atividade não será mais desenvolvida pelo empreendimento.

A água que abastece os múltiplos usos no empreendimento é proveniente, segundo informado, de 1 captação subterrânea em poço tubular, Portaria de Outorga nº 2009324/2022. Essa água chega em reservatórios através de bombeamento e depois, por gravidade, alimenta os bebedouros específicos em cada galpão e permitem um controle de saída evitando desperdício. Segundo o balanço hídrico apresentado a captação existente atenderá a demanda hídrica do empreendimento com a ampliação.

Os efluentes sanitários gerados na propriedade são tratados através de sistemas fossa séptica/biodigestores, com posterior lançamento na ETE da suinocultura.



Os efluentes líquidos gerados no desenvolvimento da atividade de suinocultura são dispostos em uma caixa de decantação, biodigestor e uma lagoa anaeróbia. Todo o sistema é impermeabilizado e apresentava no momento da vistoria bom estado de conservação e operação. Segundo informado em vistoria o sistema será acrescido de uma segunda lagoa anaeróbia para aumentar ainda mais o tempo de detenção hidráulica, contudo o sistema já existente atende o tempo de detenção hidráulica necessário para fertirrigar as áreas. Os sólidos, após separação/secagem, também são utilizados como biofertilizante. Após o tratamento o efluente é fertirrigado em áreas de pastagem, sendo informado que não há lançamento de efluentes após o tratamento em curso d'água.

Como forma de avaliar a metodologia de cálculo praticada, será exigido o automonitoramento do solo nas camadas de 0-20 cm e 20-40 cm nas áreas que serão fertirrigadas, objetivando avaliar o aporte de nutrientes pela forrageira, assim como eventual degradação de sua qualidade, tendo em vista os valores de referência para aplicação de nutrientes via biofertilizante.

Os resíduos sólidos gerados no desenvolvimento das atividades produtivas são segregados na fonte para posterior destinação final de acordo com sua classificação. Também há depósito temporário de resíduos implantado na propriedade, sendo esse subdividido em compartimentos que possuem cobertura e piso impermeabilizado.

Como fonte de emissão atmosférica, essas são originadas por fontes difusas com a movimentação de veículos e implementos agrícolas, constituídas principalmente de material particulado, que é minimizado com a aspersão das vias de acesso. Ademais, o empreendimento está localizado em área rural, portanto, longe de centro urbano, de forma que podemos considerar que as emissões atmosféricas não ocasionarão piora na qualidade do ar.

A emissão de ruídos não foi considerada como impacto significativo devido à localização do empreendimento em área pouco habitada, bem como pelas características agrossilvipastoris das atividades produtivas.

Ademais o RCA informa que foram adotadas práticas de conservação do solo (terraço, barraginhas, cordão vegetal, manejo nas pastagens, etc.) como forma de amenizar a pressão sobre os recursos naturais.

Por fim o processo administrativo nº 4911/2024 encontra-se instruído com Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF /AIDA do responsável técnico.

Sendo assim, a Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata sugere o deferimento do requerimento de Licença (LP+LI+LO - LAC 1), para ampliação do empreendimento Helvécio da Silva Araújo Neto.

2. Introdução.

2.1. Contexto histórico.

O empreendimento Helvécio da Silva Araújo Neto - Granja Bela Vista opera a atividade principal e de maior classe, suinocultura, 1.999 cabeças, mediante Certidão de transferência de titularidade do Certificado nº 2772 de Licenciamento Ambiental Simplificado emitido à época em nome de Sebastião Arlindo de Oliveira - Granja Cachoeirinha, conforme documento SEI nº 59002486, processo SEI nº 1370.01.0000690/2023-64.

Em 27/12/2024 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 4911/2024 objetivando a LP+LI+LO - LAC 1, para ampliação da atividade de código G-02-04-6 (atividade principal e de maior classe), porte médio, o que conjugado com o potencial poluidor médio e a incidência aos critérios locacionais estabelecidos no **ANEXO ÚNICO** da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 (Localização prevista em



Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas) enquadrhou o empreendimento em classe 3 – LAC1. Complementarmente licenciará as atividades de Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (9,8 ha), enquadrada em porte inferior.

Para avaliação da viabilidade ambiental, potenciais impactos e medidas mitigadoras, o processo foi instruído com a elaboração de um Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA. Cabe destacar que há declaração emitida pela Prefeitura de Piranga, a qual diz que as atividades desenvolvidas pelo empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município, especialmente no que se refere a legislação aplicada ao uso e ocupação do solo. Além disso, foi apresentado estudo complementar sobre potenciais impactos que o empreendimento pode causar em Reserva da Biosfera, uma vez que está localizado em zona de transição/amortecimento.

2.2. Caracterização do Empreendimento.

O empreendimento em requerimento de licença, Helvécio da Silva Araújo Neto - Granja Bela Vista, desenvolve diversas atividades agrossilvipastoris, atuando como atividade principal no setor de suinocultura e possui para execução das atividades um número total informado de 06 colaboradores fixos, distribuídos em setores administrativo e produção, exercendo suas atividades em imóvel rural localizado em Piranga/MG.

O empreendimento está inserido na bacia hidrográfica do Rio Doce, sendo a rede hidrográfica nos limites da propriedade composta pelo Córrego da Mata, conforme IDE-SISEMA. Está implantado às margens da rodovia BR 482, km 202, que liga o município de Piranga ao vizinho Porto Firme, em zona rural, nas coordenadas geográficas Lat. 20° 41' 0,1" S e Long.43° 13' 34" W, conforme imagem abaixo.



Fonte: Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA



Na caracterização contida junto ao SLA para o ponto de coordenadas geográficas Lat. 20° 41' 0,1" S e Long. 43° 13' 34" W é constatado que o empreendimento se localiza em Reserva da Biosfera - Zona de Transição, sendo, então, apresentado estudo complementar ao PCA/RCA, conforme termo de referência, para avaliação quanto ao potencial impacto das atividades desenvolvidas sobre essa área (Reserva da Biosfera).

Conforme estudos apensos junto aos autos não há presença na Área de Influência Direta - AID do empreendimento comunidades tradicionais, bem como de atividades culturais e de coleta/extracção e produção artesanal relacionadas aos atributos naturais e/ou paisagísticos da Reserva da Biosfera. Também informa que o empreendimento não ocupará e não afetará o uso do solo de comunidades tradicionais, assim como não há atividades turísticas e/ou manifestações culturais desenvolvidas na Área Diretamente Afetada – ADA ou na Área de Influência Direta – AID do empreendimento.

Também é informado que na implantação do empreendimento houve pequena movimentação de terra que ficou no próprio terreno, após a terraplanagem os taludes formados foram revegetados e foram feitas canaletas para direcionar a água pluvial evitando qualquer risco de deposição de sedimentos para o córrego mais próximo. O empreendimento já está instalado no local e hoje os taludes encontram-se estabilizados sem processos erosivos ocorrendo. Para sua implantação não houve a necessidade de supressão de vegetação nativa. Não haverá lançamento de efluente em nenhum curso d'água na microbacia hidrográfica a qual o empreendimento está inserido, sendo os efluentes gerados no desenvolvimento das atividades produtivas destinados à fertirrigação de pastagem na propriedade. Além disso, as lagoas de tratamento de efluentes são impermeabilizadas por manta, impedindo qualquer contato do efluente com o solo antes do tratamento.

Ademais, também é informado que não houve e não haverá utilização de nenhum tipo de espécie animal ou vegetal exóticas e consideradas invasoras.

Como forma de monitorar eventuais impactos em decorrência das atividades desenvolvidas será exigido no **ANEXO II** desse Parecer Único o automonitoramento periódico do solo e do efluente, assim como dos resíduos sólidos gerados no desenvolvimento das atividades produtivas.

A atividade principal realizada pelo empreendimento é a suinocultura, com 1.999 cabeças (parâmetro estabelecido pela DN COPAM 217/2017), que com a ampliação passará a ser um plantel composto por 5.000 cabeças. Para ampliação será necessário a extensão, em módulos, dos galpões de gestação, maternidade, creche e terminação. Segundo informado em vistoria a ampliação se dará de maneira gradativa e concomitante, sendo que na medida que se aumente um módulo de gestação, também serão estendidos em módulos os demais galpões das outras fases de criação do ciclo completo do desenvolvimento da atividade.

Segue abaixo o cronograma de como se dará o processo de ampliação até atingir o número de 5.000 cabeças:



ANO		2025/2026/2027																													
Descrição do Item		PRIMEIRO SEMESTRE						SEGUNDO SEMESTRE						TERCEIRO SEMESTRE						QUARTO SEMESTRE						QUINTO SEMESTRE					
SEMESTRES - Após a Emissão da Licença		1	2	3	4	5	6	1	2	3	4	5	6	1	2	3	4	5	6	1	2	3	4	5	6	1	2	3	4	5	6
Ampliação dos galpões já em funcionamento																															
Povoamento da matrizes																															
Ampliação da compostagem																															
Ampliação da ETE - Construção da terceira lagoa																															

Fonte: Relatório de Controle Ambiental - RCA.

As categorias produtivas de suínos são distribuídas da seguinte forma: matrizes/gestação, maternidade, creche e terminação.

A criação de suínos do empreendimento é de ciclo completo (reprodução, cria, recria e terminação). Os leitões são desmamados entre 14 e 21 dias, e permanecem na creche até os 63 dias. Posteriormente, são levados para a engorda, onde permanecem até atingirem o peso de abate.

Cada categoria possui uma exigência nutricional diferente, que é influenciada pelo potencial genético dos animais e pela idade. O manejo alimentar utilizado no empreendimento é intensivo e está presente em todas as fases do ciclo produtivo. A ração é formulada na própria fábrica de ração existente na fazenda, sendo somente para uso do próprio empreendimento. De acordo com o RCA são tomados todos os cuidados com o preparo e formulação das dietas alimentares, sendo que essas contêm ingredientes com composição e valor nutricional diferentes, de modo a atender às exigências nutricionais dos suínos em cada fase de seu desenvolvimento.

Complementarmente desenvolve a atividade de bovinocultura de corte em regime extensivo. A atividade de bovinocultura de corte funciona como atividade acessória ou secundária e tem extrema importância, devido à sua utilização no processo de destinação final dos resíduos orgânicos, bem como efluentes tratados gerados na atividade suinícola. A área de pastagem disponível é de aproximadamente 85 ha, contabilizando as propriedades as quais existem anuência para fertirrigar o efluente tratado. Os resíduos e efluentes tratados são utilizados como biofertilizantes, pois têm na sua composição basicamente minerais/elementos químicos próprios de adubos, podendo assim serem lançados no solo como composto ou via fertirrigação, para serem utilizados como substrato para o desenvolvimento de pastagens e capineiras presentes na propriedade. Dessa forma, os resíduos e efluentes da suinocultura acabam sendo transformados em matéria seca que é consumida pelos bovinos, que são posteriormente exportados para o abate levando consigo na forma de carne, tanto o efluente quanto o composto orgânico.

O eucalipto, conforme consta no RCA, está sendo colhido desde 2021 através da DCF 2100.01.0030468/2020-36, sendo que grande parte da área que foi utilizada para cultivo do eucalipto será formada por pastagem para atender a atividade de bovinocultura. Foi informado que essa atividade não será mais desenvolvida pelo empreendimento.



Para desenvolvimento das atividades o empreendimento conta com um efetivo informado de 06 colaboradores fixos e 1 temporário, distribuídos em setores administrativo e produção, trabalhando 08:00 horas diárias, em um turno, 26 dias/mês, 12 meses do ano.

3. Recursos Hídricos.

A água que abastece os múltiplos usos no empreendimento é proveniente, segundo informado a título de informação complementar, por uma captação subterrânea em poço tubular, Portaria de Outorga nº 2009324/2022. Essa água chega em reservatórios através de bombeamento e depois, por gravidade, alimenta os bebedouros específicos em cada galpão e permitem um controle de saída evitando desperdício. Segundo o balanço hídrico apresentado a captação existente atenderá a demanda hídrica do empreendimento com a ampliação.

4. Reserva Legal.

O empreendimento Helvécio da Silva Araujo Neto está instalado na propriedade denominada Cachoeirinha na zona rural do município de Piranga/MG. A propriedade está inscrita na matrícula 8.867 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piranga com área total de 18,2868 ha cujos proprietários são: Helvécio da Silva Araujo Neto, Flávia Silva Araújo Peixoto e Tarsila da Silva Araújo. Foi apresentada anuênciam dos demais proprietários junto ao PCA. Não foi identificada averbação de Reserva Legal na certidão de Registro de Imóvel tendo sido apresentado cópia do Recibo de Inscrição da propriedade no Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade.

Consta nos autos também os recibos de inscrição no CAR, bem como a anuênciam dos proprietários e mapa de uso e ocupação do solo, das propriedades que serão fertirrigadas com o efluente produzido no empreendimento, a saber: MG-3150802-3D0B.1ACB.CB02.42C0.B42C.33D8.685A.E4AF (Cachoeira, matrículas 4.039 e R-8-4039) e MG-3150802-617A.FCF0.942C.4186.A29D.B0F7.4D19.F4BD (Mata Onça, matrícula 9.966). A Reserva Legal destas propriedades será avaliada em momento oportuno quando da análise do CAR no módulo de análise do SICAR já que as mesmas não estão vinculadas ao processo de licenciamento ambiental do empreendimento.

No CAR da propriedade Cachoeirinha, inscrito sob o nº MG-3150802-57A9.81BE.8151.40B4.BE4F.C094.136C.2B99, foram declarados: área total de 18,3565 ha, Área de Preservação Permanente de 0,7575 ha, Remanescente de Vegetação Nativa 2,3107 e Reserva Legal de 3,6757 ha.

A Reserva Legal declarada corresponde a 20,02% da área total declarada no CAR estando em acordo com o previsto no art. 25 da Lei Estadual 20.922/2013.

A Reserva Legal proposta é composta por duas áreas sendo uma de 1,5935 ha (A) com cobertura vegetal e uma de 2,0745 ha (B) com pastagem. A Reserva Legal foi demarcada em área comum, sendo que a área A está adjacente à área de preservação permanente de curso d'água que também apresenta vegetação nativa estando em acordo com o disposto pelo inciso III do art. 26 da Lei Estadual 20.922/2013. Destaca-se que esta área já se encontra cercada.

De acordo com o Relatório de Reserva Legal apresentado nas informações complementares a área com cobertura vegetal apresenta vegetação nativa característica de floresta estacional semidecidual



montana entremeada por exemplares de eucalipto. Foi declarado que não há pretensão de explorar os eucaliptos localizados neste local. Identificou-se que o poço artesiano, que fornece água ao empreendimento, está localizado dentro da área de RL (A) proposta. Por se tratar de uso e ocupação do solo já realizado, com a perfuração do poço no local, antes da proposta para demarcação da área como Reserva Legal, sendo que eventual manutenção ou monitoramento do poço, não trará impactos significativos, bem como por se tratar de diminuta área, verifica-se que não há empecilho para a sua permanência.

A área de pastagem, demarcada como Reserva Legal, deverá ser cercada e recomposta nos termos dos incisos I ou II do art. 38 da Lei Estadual 20.922/2013.

Por se tratar de um processo de ampliação de licença, a Reserva Legal da propriedade Cachoeirinha deveria ser aprovada dentro do módulo de Análise do SICAR, conforme prevê a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132/2022. No entanto, a Reserva Legal deste imóvel não foi alvo de avaliação/aprovação no Parecer Técnico 167/2021 que subsidiou a emissão da licença simplificada (LAS/RAS- 2772/2021) do empreendimento. Além disso, nesta época ainda não estava vigente a resolução mencionada. Sendo assim, a avaliação e aprovação da proposta de Reserva Legal apresentada pelo empreendedor se dará através deste parecer. Neste sentido, incidirá a regra estabelecida no art. 75 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132/2022 que prevê a aprovação da Reserva Legal no módulo de análise do SICAR no momento da obtenção da próxima licença (renovação ou ampliação).

Art. 75 – As áreas de Reserva Legal cujas localizações forem aprovadas no bojo dos processos de LAC ou LAT terão sua aprovação realizada pelas Supramps ou Suppri no Módulo de Análise do SICAR, quando da renovação das respectivas licenças ou dos pedidos de ampliação das atividades ou empreendimentos.

De posse das informações descritas acima a equipe da URA ZM sugere a aprovação da área de Reserva Legal proposta pelo empreendedor para a propriedade Cachoeirinha (matrícula 8.867), nos termos deste parecer único.



Planta de uso e ocupação do solo da propriedade Cachoeirinha, matrícula 8.867, com a demarcação da RL proposta.

5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

Os principais impactos ambientais relacionados à operação do empreendimento estão relacionados aos efluentes líquidos gerados no desenvolvimento das atividades produtivas (efluente da suinocultura + efluente sanitário), resíduos sólidos, drenagem de águas pluviais, bem como potencial degradabilidade da qualidade do solo em razão do uso de biofertilizantes (sólidos e líquidos) via fertirrigação.

Para o controle desses potenciais impactos o empreendimento possui implantados os sistemas de controle descritos no RCA, sendo que esses deverão passar por manutenção periódica objetivando a não ocorrência de degradação da qualidade ambiental em virtude das atividades desenvolvidas pelo empreendimento.

5.1. Efluentes líquidos e águas pluviais.

Os efluentes sanitários gerados na propriedade são tratados através de sistema fossa séptica/biodigestores, com lançamento em sumidouro.

Os efluentes líquidos gerados no desenvolvimento da atividade de suinocultura são dispostos em uma caixa de decantação de sólidos e posteriormente são direcionados a um biodigestor e lagoa anaeróbia. Todo o sistema é impermeabilizado e apresentava no momento da vistoria bom estado de conservação e operação. Segundo informado em vistoria o sistema está dimensionado para atender a ampliação, entretanto, considerando a ampliação na fase final (5.000 cabeças) será necessário a implantação de mais uma lagoa anaeróbia para aumentar a folga do tempo de detenção hidráulica. Os sólidos, após separação/secagem serão utilizados como biofertilizante. Após o tratamento o efluente é fertirrigado em áreas de pastagem na propriedade e propriedades vizinhas com anuência, sendo informado que não há lançamento de efluentes após o tratamento em curso d'água.



Como forma de avaliar a metodologia de cálculo praticada, será exigido o automonitoramento do solo nas camadas de 0-20 cm e 20-40 cm nas áreas que serão fertirrigadas, objetivando avaliar o aporte de nutrientes pela forrageira, assim como eventual degradação de sua qualidade, tendo em vista os valores de referência para aplicação de nutrientes via biofertilizante.

A área em que estão implantados os galpões já foi nivelada, não sendo necessário a movimentação de terra para a extensão dos galpões. Nas laterais dos galpões foram plantadas árvores de diversas espécies com o intuito de propiciar melhor conforto térmico aos animais, bem como evitar rajadas de vento que possam causar danos às estruturas dos galpões. Há também canaletas de drenagem de água pluvial, assim como escada de dissipação hidráulica construídas em alvenaria, que direcionam o fluxo de água pluvial para áreas de baixada no terreno para infiltração em solo. Foi informado em vistoria que também foram construídas barraginhas para o acúmulo dessa água pluvial. Nas edificações utiliza-se de sistema de calhas para coletada água pluvial, sendo essa destinada a rede de coleta pluvial, evitando a formação de canais próximo às estruturas dos galpões. Também, em algumas edificações, é impermeabilizada uma pequena faixa no entorno da estrutura de modo a direcionar toda água do telhado para a rede de drenagem.

Para evitar perdas do solo por águas pluviais é adotado o sistema de caixas secas/barraginhas e terraços/curvas de nível em pontos estratégicos da propriedade, bem como escada hidráulica e a revegetação de taludes, de modo a diminuir a energia potencial da água, evitando o araste do solo para os recursos hídricos. Esse sistema possibilita uma maior taxa de infiltração de água no solo, ajudando os mananciais no período de estiagens.

Todo o sistema de drenagem, assim como tubulação que conduz os efluentes gerados para as lagoas e áreas a serem fertirrigadas encontram-se consolidados e são feitos somente reparos quando necessários ou acréscimos. Todavia, com a ampliação dos galpões já existentes será necessário também a ampliação da rede de drenagem pluvial.

5.2. Resíduos Sólidos.

De acordo com a Lei 12.305/2012, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), os resíduos gerados devem ter sua destinação para o fim mais nobre possível, de forma que possa ser reaproveitado (reciclagem, subprodutos, reutilização etc.) e, quando não for possível, garantir que sua disposição ocasione o menor impacto ambiental possível.

Como forma de propiciar um meio ambiente equilibrado sem potencial contaminação do solo e da água por resíduos, o empreendimento busca através de um Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos consolidar uma política que vise o reaproveitamento, quando possível, e o descarte correto dos resíduos sólidos gerados.

Os resíduos sólidos gerados no desenvolvimento das atividades produtivas são segregados na fonte para posterior destinação final de acordo com sua classificação. Também há depósito temporário de resíduos implantado na propriedade, sendo esse subdividido em compartimentos que possuem cobertura e piso impermeabilizado.

De acordo com o PCA/RCA os animais mortos durante o processo produtivo são encaminhados para compostagem existente na propriedade para posteriormente serem incorporados ao solo com biofertilizantes.



Já para os resíduos como plásticos, papel, papelão e sacarias, existem na propriedade lixeiras para coleta seletiva, sendo os mesmos acondicionados em sacos plásticos, para posteriormente serem destinados para reciclagem.

De acordo com o PCA/RCA lâmpadas, embalagens de medicamentos, materiais recicláveis e não recicláveis, são armazenados em depósito temporário de resíduos, conforme sua classificação, para posteriormente serem destinados para empresa licenciada e especializada em coleta, tratamento e disposição final ambientalmente correta para os resíduos de acordo com a classificação de cada um deles.

Como forma de monitorar a geração e destinação final dos resíduos gerados no complexo produtivo, é exigido como condicionante no Anexo II desse parecer único o automonitoramento dos resíduos sólidos gerados na operação das atividades produtivas.

5.3. Emissões atmosféricas.

Como fonte de emissão atmosférica, essas são originadas por fontes difusas com a movimentação de veículos e implementos agrícolas, constituídas principalmente de material particulado. Todavia, o empreendimento está localizado em área rural, portanto, longe de centro urbano, de forma que podemos considerar que as emissões atmosféricas não ocasionarão piora na qualidade do ar em razão das atividades desenvolvidas.

5.4. Ruídos e Vibrações.

O ruído, juntamente com as vibrações, são partes integrantes da vida cotidiana, e a ABNT NBR 10.151:2019 estabelece os padrões, critérios e diretrizes para a emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas. As emissões devem atender ao estabelecido para distintas áreas, as quais possuem valor máximo em decibéis, de acordo com a predominância de suas características, sendo o definido para áreas de sítios e fazendas 40 dB diurno e 35 dB noturno. Todavia o empreendimento localiza-se em área rural que não apresenta significativo número de fazendas e sítios. Sendo assim, a emissão de ruídos não foi considerada como impacto significativo devido à localização do empreendimento em área pouco habitada, bem como pelas características agrossilvipastoris das atividades produtivas.

6. Análise cumprimento das condicionantes da LO 2772:

01: Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no **Anexo II**, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.

Prazo: durante a instalação e operação do empreendimento.

Status: em cumprimento.

O automonitoramento dos efluentes líquidos gerados no desenvolvimento da atividade produtiva começou a ser realizado em 2023, uma vez que, conforme informado no Ofício_002 de agosto/2022 e Ofício_003 de setembro/2022, não estava havendo geração de efluente proveniente da suinocultura e consequentemente aplicação de biofertilizante ao solo, já que a previsão de povoamento na granja seria em agosto/setembro de 2022 com apenas 50 marrães. As análises começaram a serem realizadas a partir de fevereiro/2023 e a partir daí seguiram as frequências estabelecidas no ANEXO II do Parecer Técnico nº 167/2021.



Ensaios nº 100603223 - Nº Amostra: 0852/23 (Período chuvoso); Ensaios nº 20308523 - Nº Amostra: 3195/23 (Período Seco); Relatório de Ensaios nº - 23603423 – Amostra (0-20) – nº 0850/23; Relatório de Ensaios nº - 23703423 – Amostra (20-40) – nº 0851/23; Relatório de Ensaios nº - 11109323 – Amostra (0-20) – nº 3196/23; Relatório de Ensaios nº - 11209323 – Amostra (20-40) – nº 3197/23; Relatório de Ensaio nº 13103224 - Nº Amostra: 0744/24, Nº Amostra: 0745/24; Relatório de Ensaio nº 00309124 - Nº Amostra: 3787/24, Nº Amostra: 3788/24; Relatório de Ensaio nº 26303424 - Nº Amostra: 0746/24, Relatório de Ensaio nº 26403424 - Nº Amostra 0747/24; Relatório de Ensaio nº 06109124 - Nº Amostra: 3789/24, Relatório de Ensaio nº 06209124 - Nº Amostra 3790/24.

As DMR's e planilhas de geração de resíduos e destinação final foram apresentadas da forma estabelecida no ANEXO II do Parecer Técnico nº 167/2021 a partir de maio de 2022, quando de fato os resíduos começaram a serem gerados.

02: Qualquer alteração, ampliação ou modificação do projeto proposto no RAS, e seus anexos, deverá ser comunicado à SUPRAM-ZM, antes de sua execução, para os devidos ajustes e regularização ambiental.

Prazo: durante a vigência da licença Ambiental Simplificada

Status: em cumprimento.

03: Apresentar cópia de contrato com empresa especializada para recolhimento dos resíduos sólidos, acompanhados de documentos atestando que a empresa está devidamente licenciada perante os órgãos ambientais e credenciada para a atividade, enviando a Razão Social e CNPJ da mesma.

Prazo: Imediatamente ao término das obras civis

Status: cumprido.

Foi apresentado em junho/2022 o Ofício_001, no qual consta o Ofício nº 13/2022 encaminhado ao Departamento de Agricultura e Meio Ambiente de Piranga para encaminhamento dos resíduos recicláveis à estação de transbordo de resíduos do município. Junto consta o Certificado nº 4365 de Licenciamento Ambiental Simplificado da estação de transbordo de resíduos sólidos do município de Piranga.

Além disso, foi apresentado Contrato de Prestação de Serviços nº 262/2022 com a Ecominas Gestão de Resíduos para coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviço de saúde e industriais. Também consta o Certificado LAS-CADASTRO nº 34472202/2018 de titularidade da F.P.Gonçalves Gerenciamento de Resíduos para a atividade de Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos classe I, perigosos.

04: Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante autorização do órgão ambiental competente em processo administrativo próprio.

Prazo: durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada.

Status: em cumprimento.



05: Apresentar relatório descritivo e fotográfico das ações e estruturas do empreendimento empenhadas no Controle do Resíduos Sólidos (Classe I e Classe II). Estruturas essas, que devem ser instaladas e operadas em conformidade com as normas técnicas NBR 12235/1992 ou NBR 11174/1990.

Prazo: anualmente, durante a instalação e operação do empreendimento.

Status: cumprido.

Foram apresentados os Ofícios_001, Ofício_002 e protocolos SEI7 nºs 4069361, 84911382, 98103025, demonstrando as ações empreendidas na construção de Depósito Temporário de Resíduos - DTR e Composteira através de relatório descritivo/fotográfico. Os resíduos sólidos são dispostos de forma segregada em compartimentos fechados e identificados localizados no DTR, que é coberto e impermeabilizado, anexo à fábrica de ração do empreendimento. A composteira é subdividida em 3 baias distintas e foi construída em alvenaria, sendo essa coberta e impermeabilizada, com canaleta para captação de chorume.

06: Apresentar cópia do contrato com empresa regularizada ambientalmente para realizar a destinação final adequada dos resíduos da construção civil.

Prazo: antes do início das obras.

Status: objeto prejudicado.

Foi informado no Ofício_001, protocolo SEI nº 48805420, que todos os resíduos oriundos da construção civil, como blocos quebrados, restos de concreto, areia e brita, estão sendo usados para a compactação das vias de acesso e que os ferros foram usados para reforçar as áreas de pisos no momento da concretagem. Além disso, informa que não há geração significativa de resíduos da construção civil, sendo que os galpões estão sendo feitos com peças prontas de ardósia e que não existe esse tipo de empresa regularizada para a realização de coleta e destinação final de resíduos da construção civil no município.

07: Apresentar relatório descritivo e fotográfico, demonstrando a execução das ações de controle de processos erosivos propostos no RAS.

Prazo: durante a instalação do empreendimento.

Status: cumprido.

Foram apresentados os Ofícios_001, Ofício_002 e protocolos SEI7 nºs 4069361, 84911382, 98103025, demonstrando as ações empreendidas para revegetação dos taludes com amendoim forrageiro, plantio de espécies nativas no entorno dos galpões, implementação de escada hidráulica e canaletas para condução da água pluvial. Também foi informado em vistoria que foram construídas barraginhas para o acúmulo dessa água pluvial.

7. Avaliação dos sistemas de controle propostos no PCA e RCA.

Conforme PCA e RCA, apresentados por Rodrigo de Castro Pereira, CREA MG - 395941, ART nº MG20243552153, foi possível observar que os efluentes líquidos da atividade de suinocultura gerados no empreendimento são destinados a um sistema de tratamento composto caixa de decantação de sólidos e posteriormente, por gravidade, direcionados a um biodigestor e uma lagoa



anaeróbia. Todo o sistema é impermeabilizado e apresentava no momento da vistoria bom estado de conservação e operação. Cabe enfatizar, que de acordo com o informado, não há lançamento de efluentes, ainda que após o tratamento, em curso d'água, sendo esse efluente tratado destinado à fertirrigação de pastagem.

Os efluentes sanitários gerados no escritório e vestiário existentes na propriedade são tratados através de sistemas fossa séptica/biodigestor, sendo posteriormente lançado no biodigestor utilizado para tratamento dos efluentes da atividade de suinocultura.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos, de acordo com informação apresentada junto ao PCA e RCA, apresentam-se ajustados às exigências normativas. Os resíduos são armazenados temporariamente em lixeiras para coleta seletiva/DTR, para posteriormente ser dada sua destinação final. Conforme apresentado no relatório consolidado de cumprimento de condicionantes, há Contrato de Prestação de Serviços nº 262/2022 com a Ecominas Gestão de Resíduos para coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviço de saúde e industriais. Também consta o Certificado LAS-CADASTRO nº 34472202/2018 de titularidade da F.P.Gonçalves Gerenciamento de Resíduos para a atividade de Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos classe I, perigosos. Além disso, consta o Certificado nº 4365 de Licenciamento Ambiental Simplificado da estação de transbordo de resíduos sólidos do município de Piranga, local em que é dada a destinação dos resíduos recicláveis gerados no empreendimento.

Dito isso, é possível concluir, de acordo com o apresentado via PCA e RCA e observado em vistoria *in loco*, que o empreendimento mitiga os impactos negativos do desenvolvimento de suas atividades produtivas com sistemas de controle adequados que monitoram os diferentes potenciais poluidores/degradadores das atividades de forma independente.

Cabe ressaltar que caso verificada a apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões relacionadas ao PCA e RCA, serão aplicadas as sanções cabíveis ou até a nulidade da licença.

8. Controle Processual.

8.1. Relatório – análise documental.

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo consta nos autos a análise de documentos capaz de atestar que a formalização do Processo Administrativo nº 4911/2024 ocorreu em concordância com as exigências documentais constantes do SLA, bem como as complementações decorrentes da referida análise em controle processual, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

8.2. Análise procedural – formalização, análise e competência decisória.

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal nº 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu



artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual nº 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

Esse diploma normativo estadual, em seu artigo 17, previu o licenciamento ambiental concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes. O Decreto Estadual nº 47.383/2018 também previu os procedimentos relativos a matéria.

O empreendimento, em análise, objetiva a ampliação da atividade principal, regularizada anteriormente (certificado nº 2772). Para tal, em 27/12/2024 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 4911/2024 objetivando a LP+LI+LO - LAC 1. Complementarmente licenciará a atividade de Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (9,8 ha), enquadrada em porte inferior.

Assim, ocorreu a devida formalização do devido processo administrativo, conforme rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria é disciplinada pela Lei Estadual nº 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual nº 47.998/2020, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA nº 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor. Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução nº 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.

Nesse sentido, conforme relatado, o empreendimento não possui estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA nº 273/2000, qual seja posto de abastecimento de combustível, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM nº 217/2017.

Dessa forma, para o empreendimento em questão, a apresentação de AVCB não é obrigatória. Considerando a suficiente instrução do processo, recomenda-se o encaminhamento para decisão no mérito do pedido.

Os custos de análise foram integralmente quitados, sendo esta condição requisito para a formalização do processo.



Noutro giro, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar nº 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto à competência para deliberação, o presente parecer único, deverá ser apreciada pela Unidade Regional de Regularização da Zona da Mata, e sendo, por conseguinte, objeto de Decisão Interna pelo Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental, conforme determina o inciso VII do art. 8º da Lei Estadual 21.972/2016 c/c inciso VII do art. 3º e art. 23 ambos do Decreto Estadual nº 48.707/2023.

8.3.1. Da Política Florestal (agenda verde).

O empreendimento está instalado na propriedade denominada Cachoeirinha na zona rural do município de Piranga/MG. A propriedade está inscrita na matrícula 8.867 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piranga com área total de 18,2868 ha cujos proprietários são: Helvécio da Silva Araujo Neto, Flávia Silva Araújo Peixoto e Tarsila da Silva Araújo. Foi apresentada anuência dos demais proprietários junto ao PCA. Não foi identificada averbação de Reserva Legal na certidão de Registro de Imóvel tendo sido apresentado cópia do Recibo de Inscrição da propriedade no Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade.

As questões relativas à reserva legal do empreendimento encontram-se em consonância com a legislação estadual conforme depreende-se da abordagem realizada no item 04.

Cabe ressaltar que não há impedimento para a permanência do poço artesiano, que fornece água ao empreendimento, localizado dentro da área de RL (A) proposta. Por se tratar de uso e ocupação do solo já realizado, com a perfuração do poço no local, antes da proposta para demarcação da área como Reserva Legal, sendo que eventual manutenção ou monitoramento do poço, não trará impactos significativos, bem como por se tratar de diminuta área, verifica-se que não há empecilho para a sua permanência.

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal nº 9.985/2000 e pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados, bem assim dos dados coletados em vistoria, observa-se a inexistência de intervenções ambientais em áreas de preservação permanente localizadas no empreendimento.

Por fim, insta destacar que não foi relatada, na análise técnica, a ocorrência de significativo impacto ambiental decorrente da atividade desenvolvida pelo empreendimento, razão pela qual não é cabível a incidência da compensação prevista no artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/2000.

8.3.2. Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul).

A água utilizada pelo empreendimento encontra-se regularizada através das Certidões/Portarias relatadas no tópico 3 do presente parecer. Dessa forma, o uso de recursos hídricos encontra-se em consonância com a política estadual de recursos hídricos.



8.3.3. Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom).

Retomando o objeto do presente Processo Administrativo, com requerimento de Licença concomitante (LP+LI+LO), passa-se à avaliação quanto ao controle das fontes de poluição ou degradação ambiental. Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, concluiu-se que o empreendimento se enquadra na classe 3, passível, pois, do licenciamento ambiental.

Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, e a observância da legislação ambiental vigente, vinculada ao cumprimento das condicionantes sugeridas no anexo I, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

No que tange ao prazo da licença, em caso de deferimento deverá ser atribuído o prazo de 10 (dez) anos, nos termos do Art. 15, IV, do Decreto Estadual 47.383/2018.

9. Conclusão.

A equipe interdisciplinar da Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata sugere o deferimento desta Licença Ambiental, LP+LI+LO - Ampliação, assim como a aprovação da localização demarcada para área de Reserva Legal, para o empreendimento Helvécio da Silva Araújo Neto para as atividades de "Suinocultura" e "Criação de Bovinos, em regime extensivo" no município de Piranga/MG, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, ampliação ou modificação do empreendimento sem observância ao previsto nos artigos 35 e 36, ambos do Decreto Estadual nº 47.383/2018, tornam o empreendimento passível das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se, ainda, que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, conforme previsto no parágrafo único do Art.11 da Resolução CONAMA 237/1997, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.



10. Anexos

Anexo I. Condicionantes - Helvécio da Silva Araújo Neto.

Anexo II. Programa de Automonitoramento - Helvécio da Silva Araújo Neto.

Anexo III. Relatório Fotográfico - Helvécio da Silva Araújo Neto.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental do empreendimento Helvécio da Silva Araújo Neto

Empreendedor: Helvécio da Silva Araújo Neto

Empreendimento: Helvécio da Silva Araújo Neto

CPF: 087.458.266-09

Município: Piranga

Atividade: Suinocultura

Códigos DN 217/2017: G-02-04-6

Processo: 4911/2024

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento estabelecido, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Adequar a composteira para que a caixa de captação de chorume não receba aporte de água pluvial Obs: comprovar através da apresentação de relatório técnico descrito das adequações realizadas.	Até 30 (trinta) dias após a concessão da licença.
03	Providenciar o cercamento da área de Reserva Legal demarcada em pastagem. Obs: comprovar através da apresentação de relatório técnico descrito.	Até 180 (cento e oitenta) dias após a concessão da licença.
04	Recompor a gleba de Reserva Legal demarcada em pastagem nos termos dos incisos I ou II do art. 38 da Lei Estadual 20.922/2013. Obs: comprovar através da apresentação de relatório técnico descritivo e fotográfico, a cada 2 anos, contados a partir da concessão da licença	Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento do empreendimento Helvécio da Silva Araújo Neto

Empreendedor: Helvécio da Silva Araújo Neto
Empreendimento: Helvécio da Silva Araújo Neto
CPF: 087.458.266-09
Município: Piranga
Atividade: Suinocultura
Códigos DN 217/2017: G-02-04-6
Processo: 4911/2024
Validade: 10 anos

1. Solo:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Áreas fertirrigadas nas profundidades (cm): 0-20, 20-40.	N, P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, Matéria Orgânica, pH, Saturação de bases, Cu e Zn.	Semestral (sendo uma campanha no período seco e outra no período das águas).

*Informar as coordenadas dos pontos amostrados e apresentar as justificativas técnicas pertinentes.

Relatórios: Enviar anualmente à URA/ZM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e rejeitos:

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.



RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.2. Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



ANEXO III

Relatório Fotográfico do empreendimento Helvécio da Silva Araújo Neto

Empreendedor: Helvécio da Silva Araújo Neto

Empreendimento: Helvécio da Silva Araújo Neto

CPF: 087.458.266-09

Município: Piranga

Atividade: Suinocultura

Códigos DN 217/2017: G-02-04-6

Processo: 4911/2024

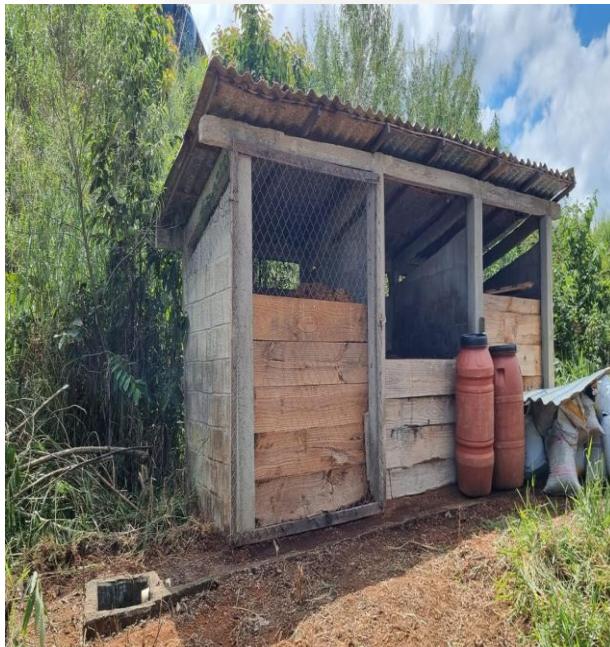
Validade: 10 anos



Imagens 01, 02, 03 e 04: vista parcial galpões suinocultura com áreas para expansão/ampliação.



Imagens 05 e 06: lagoa anaeróbia e biodigestor.



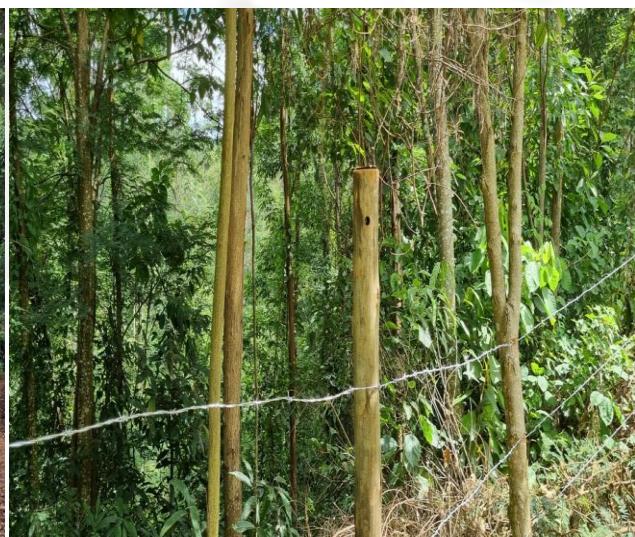
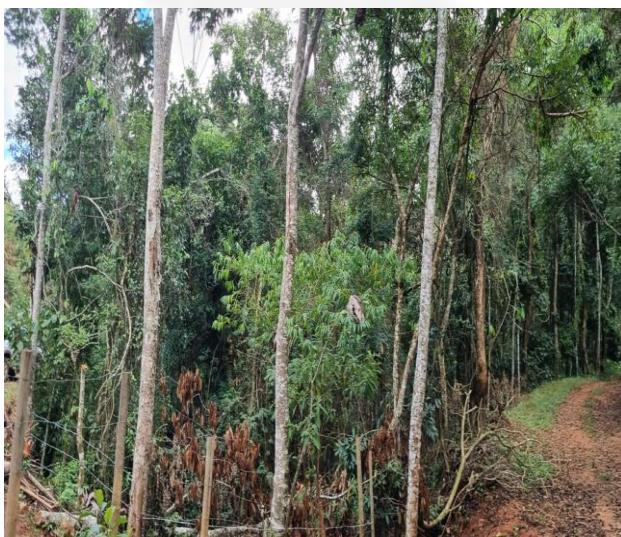
Imagens 07 e 08: composteira com canaleta para contenção de chorume.



Imagens 09 e 10: vista parcial fábrica de ração.



Imagens 11 e 12: canaletas de drenagem e escada hidráulica.



Imagens 13 e 14: vista parcial área de Reserva Legal.